



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Proposta de Emenda nº 7/2026, de autoria do Vereador Feuser, que altera a alínea “a” do inciso III do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, com o objetivo de fixar como marco inicial do Ano 01, para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a data de entrada em vigor da lei.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição.

A emenda apresentada mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, não implicando alteração de competência nem afronta às normas constitucionais ou legais, tratando-se de ajuste pontual no marco temporal estabelecido no projeto original.

Dessa forma, não se constata óbices de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a sua tramitação.

Assim, voto pela aprovação da Proposta de Emenda nº 7/2026, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 24 de abril de 2026.

DANI PAMPLONA
Relatora

Folhas 1 de 1